



**PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA
A SER REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2026.**

EXPEDIENTE:

Item 1: Projeto de Lei nº 012/2026, de autoria do Poder Executivo, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Altaneira/CE, dispõe sobre sua implementação, acompanhamento e monitoramento, e adota outras providências.

Item 2: Ofício nº 040/2026, do Diretor Escolar Dhony Nergino, solicitando espaço para apresentação dos resultados das avaliações externas da Escola Joaquim de Moraes, referente ao ano de 2025.

Item 3: Ofício nº 0677/2026, do Secretário Municipal de Educação, Francisco Adeilton, solicitando espaço para apresentação dos resultados das Avaliações Externas do ano de 2025 e outras demandas da Secretaria Municipal de Educação.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

ORDEM DO DIA:

Item 1: Solicitação de Urgência, do Poder Executivo, na apreciação do Projeto de Lei nº 012/2026, de autoria do Poder Executivo, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Altaneira/CE, dispõe sobre sua implementação, acompanhamento e monitoramento, e adota outras providências.

Item 2: Requerimento nº 046/2026, dos Vereadores Professor Nonato, Júnior do Povo e Paulo Geaneo, solicitando informações acerca dos equipamentos que o Município pretende adquirir para a Sala de Estabilização do Hospital Municipal de Altaneira.

Item 3: Requerimento nº 047/2026, dos Vereadores Professor Nonato, Júnior do Povo e Paulo Geaneo, solicitando informações e documentos referentes aos equipamentos existentes na Sala de Estabilização da referida unidade hospitalar.

Item 4: Requerimento nº 048/2026, do Vereador Paulo Geaneo, solicitando informações e documentos referentes ao controle de frequência dos servidores ocupantes de cargos comissionados do Município.



Item 5: Requerimento nº 049/2026, dos Vereadores Júnior do Povo e Paulo Geaneo, solicitando a pavimentação em pedra tosca (calçamento) no Sítio Olho D'Água, iniciando na residência do Senhor Afonso (final do cruzamento da Avenida Vicente Cachacinha) e se estendendo até a residência do Senhor Zé Vágio.

Projeto de Lei 012/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE, DISPÕE SOBRE SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mensagem 012/2026 Referente ao Projeto de Lei 012/2026

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a política municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Altaneira/CE, e dispõe sobre sua implementação, acompanhamento e monitoramento.

A presente proposição fundamenta-se no compromisso constitucional de assegurar o direito à educação e busca consolidar, em âmbito municipal, uma política pública permanente voltada à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais para a Educação Básica.

A iniciativa está alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e posteriormente disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece como prioridade nacional assegurar a alfabetização das crianças brasileiras e promover a recomposição das aprendizagens, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Da mesma forma, o Projeto de Lei observa as diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, que instituiu o Programa Aprendizagem na Idade Certa (MAIS PAIC), fortalecendo o regime de colaboração entre o Estado do Ceará e os Municípios para garantir a alfabetização na idade certa, elevar os níveis de aprendizagem e promover o desenvolvimento

integral dos estudantes da Educação Básica.

A proposta também está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o Currículo do Ceará e com as políticas educacionais desenvolvidas em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, respeitando as competências de cada ente federativo e fortalecendo a autonomia da Rede Municipal de Ensino na organização de suas ações pedagógicas.

Cumprе destacar que o Município de Altaneira aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, participa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA) e desenvolve ações integradas ao Programa Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral), circunstâncias que reforçam a necessidade de institucionalizar, por meio de lei, uma política municipal capaz de organizar, integrar e dar continuidade às ações já implementadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Nesse contexto, a Política Municipal de Alfabetização proposta não cria uma estrutura paralela, mas sistematiza e fortalece iniciativas que já vêm sendo desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, especialmente nas áreas de formação continuada dos profissionais da educação, acompanhamento pedagógico, avaliação da aprendizagem, monitoramento dos indicadores educacionais, recomposição das aprendizagens, investimentos pedagógicos e reconhecimento de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares.

O Projeto de Lei estabelece princípios e objetivos que priorizam a garantia do direito à aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais, a valorização dos profissionais da educação, o fortalecimento da gestão pedagógica orientada por evidências e a promoção de ações permanentes de acompanhamento dos resultados educacionais.

Além disso, institui mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação capazes de subsidiar a tomada de decisões pela gestão educacional, favorecendo maior integração entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os programas executados em regime de colaboração.

A proposição contempla, ainda, instrumentos de governança destinados a assegurar a continuidade

das ações de alfabetização, independentemente de alterações administrativas, fortalecendo a institucionalização da política pública e ampliando sua capacidade de produzir resultados consistentes e sustentáveis ao longo do tempo.

Importa registrar que a implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser executada mediante recursos próprios e por meio das ações desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, sem prejuízo da celebração de parcerias e instrumentos de cooperação previstos na legislação vigente.

Dessa forma, a presente iniciativa representa um importante avanço para a educação municipal, ao consolidar uma política pública estruturada, permanente e alinhada às diretrizes nacionais e estaduais, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais, para a redução das desigualdades de aprendizagem e para a garantia do direito de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos atendidos pela Rede Municipal de Ensino a uma educação pública de qualidade.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua aprovação proporcionará ao fortalecimento da educação pública municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação, **requerendo-se desde já a sua tramitação em Regime de Urgência.**

Atenciosamente,

ANA KESIA DE
ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por
ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.08.14 11:11:56 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Municipal n.º 012, de 14 de agosto de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE, DISPÕE SOBRE SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Altaneira, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Altaneira, a Política Municipal de Alfabetização, estruturada em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização na idade certa, fortalecer a recomposição das aprendizagens e promover a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I** — a garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização como condição essencial para a continuidade da trajetória escolar dos estudantes;
- II** — a garantia da alfabetização de todas as crianças na idade adequada;
- III** — a promoção da equidade educacional e da inclusão, com atenção às desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais, territoriais e às necessidades dos estudantes - público da Educação Especial;

IV — a valorização dos profissionais da educação, especialmente dos professores da Educação Infantil, dos professores alfabetizadores, dos pedagogos, dos gestores escolares e das equipes técnicas envolvidas nas ações de alfabetização;

V — o respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação, observadas as diretrizes curriculares, as orientações da Rede Municipal de Ensino e os objetivos desta Política;

VI — a formação continuada e em serviço dos profissionais da educação como estratégia permanente de aprimoramento das práticas pedagógicas e da gestão da aprendizagem;

VII — a gestão pedagógica orientada por evidências, com utilização de indicadores, avaliações, registros escolares e demais informações educacionais para subsidiar o planejamento e a tomada de decisão;

VIII — o monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem, com acompanhamento sistemático dos avanços, desafios e prioridades da rede municipal;

IX — a promoção da recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;

X — o fortalecimento da gestão escolar e do acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

XI — a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente na transição da pré-escola para o ciclo de alfabetização;

XII — a colaboração entre União, Estado, Município, Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, famílias e demais atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

Art. 3º. São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização de Altaneira, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições:

I — a Secretaria Municipal de Educação de Altaneira;

II — a Gerência Municipal do Programa de Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral) em Altaneira;

III — a Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA);

IV — a Coordenação da Educação Infantil, especialmente no acompanhamento das turmas de pré-escola;

V — a equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Altaneira;

VI — os diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Altaneira;

VII — Os coordenadores pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Altaneira;

VIII — os professores alfabetizadores e demais professores envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens nas unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Altaneira.

Parágrafo único. Os agentes previstos neste artigo atuarão de forma integrada, colaborativa e orientada por evidências, visando ao planejamento, à execução, ao acompanhamento, ao monitoramento e ao aperfeiçoamento contínuo das ações de alfabetização, da recomposição das aprendizagens e da melhoria dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino de Altaneira.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO PRIORITÁRIO E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Política Municipal de Alfabetização em Altaneira tem por público prioritário:

I — crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente na pré-escola de 4 e 5 anos;

II — estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III — estudantes matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em leitura, escrita, oralidade ou raciocínio lógico-matemático e demandem ações de recomposição das aprendizagens;

IV — estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), quando houver oferta na Rede Municipal de Ensino, no que se refere às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

§1º As ações da Política Municipal de Alfabetização deverão observar os princípios da educação inclusiva, assegurando adaptações, razoáveis, recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas inclusivas e atendimento educacional especializado, quando necessário, observado o disposto na legislação educacional vigente."

§2º Na Educação do Campo, as ações da Política Municipal de Alfabetização deverão considerar as especificidades territoriais, culturais, pedagógicas e organizacionais das escolas do campo.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I — assegurar que as crianças da Rede Municipal de Ensino de Altaneira estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II — promover o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;

III — promover ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham alcançado os padrões esperados de aprendizagem;

IV — reduzir desigualdades educacionais relacionadas a fatores socioeconômicos, territoriais, étnico-raciais, de frequência escolar, de deficiência ou de outras condições que impactem as trajetórias de aprendizagem;

V — consolidar uma cultura de acompanhamento contínuo, avaliação, monitoramento e gestão pedagógica orientada por evidências e indicadores educacionais;

VI — fortalecer o planejamento pedagógico, a formação continuada e o acompanhamento sistemático das unidades escolares;

VII — estimular o compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas e a melhoria contínua das ações de alfabetização desenvolvidas na rede municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Altaneira:

I — a priorização da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II — o fortalecimento da transição entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

III — a identificação tempestiva das dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;

IV — a organização de intervenções pedagógicas oportunas, com acompanhamento sistemático dos estudantes que apresentem defasagens;

V — a valorização dos professores da Educação Infantil, dos professores alfabetizadores, dos pedagogos, dos gestores escolares e dos demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

VI — a promoção de práticas pedagógicas inclusivas, com atenção aos estudantes público da Educação Especial, aos estudantes da Educação do Campo e aos demais grupos em situação de maior vulnerabilidade educacional;

VII — o incentivo à participação das famílias e da comunidade escolar no acompanhamento da aprendizagem;

VIII — o uso de evidências educacionais, indicadores e resultados das avaliações para orientar o planejamento pedagógico, as intervenções educacionais e a tomada de decisão.

IX — a integração da educação digital e midiática às práticas de alfabetização e letramento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC e com as diretrizes nacionais pertinentes, promovendo, de forma progressiva e adequada à faixa etária, o pensamento computacional, a cultura digital, a leitura crítica das mídias, a cidadania digital e o uso ético, seguro, responsável e criativo das tecnologias digitais.

Art. 7º. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida com base nos seguintes eixos estruturantes:

I — formação continuada e em serviço dos profissionais da educação;

II — práticas pedagógicas voltadas à alfabetização, ao letramento, à oralidade, à escrita e ao raciocínio lógico-matemático;

III — avaliação da aprendizagem e apropriação pedagógica dos resultados;

IV — monitoramento contínuo dos indicadores, dos planos de intervenção e das ações desenvolvidas nas unidades escolares;

V — investimentos, incentivos, fortalecimento dos ambientes alfabetizadores e reconhecimento de boas práticas;

VI — fortalecimento da gestão educacional e da gestão pedagógica das unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO, DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 8º. Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação organizará, anualmente, o Plano de Trabalho pela Alfabetização, bem como os demais instrumentos de planejamento, acompanhamento, registro e monitoramento da rede, observadas as diretrizes desta Lei e as prioridades educacionais do Município.

§1º O Plano de Trabalho pela Alfabetização deverá contemplar, no mínimo:

- I — diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
- II — metas anuais e prioridades de atuação;
- III — estratégias de acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- IV — ações de formação continuada e em serviço para professores, pedagogos, gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
- V — ações de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes dos anos iniciais com defasagens em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;
- VI — estratégias de fortalecimento dos ambientes alfabetizadores e das práticas de leitura, escrita e desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;
- VII — indicadores de acompanhamento e monitoramento;
- VIII — cronograma de execução das ações;
- IX — indicação dos responsáveis pelas ações previstas;
- X — formas de registro, acompanhamento, avaliação e sistematização dos resultados;
- XI — estimativa dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários à execução das ações previstas.

§2º O Plano de Trabalho pela Alfabetização poderá ser revisado e atualizado ao longo do ano letivo, a partir dos resultados das avaliações, dos registros pedagógicos, das reuniões de acompanhamento, das necessidades identificadas pelas unidades escolares e das orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§3º Para a execução da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar, entre outros instrumentos e ações:

I — realização de avaliações diagnósticas, formativas, avaliações externas estaduais e nacionais adotadas pelo Município de Altaneira, e outros instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

II — realização de reuniões estruturadas de apropriação de resultados com equipe técnica, gestores escolares, pedagogos e docentes;

III — elaboração, acompanhamento e revisão de planos de intervenção pedagógica pelas unidades escolares, com apoio da Secretaria Municipal de Educação;

IV — desenvolvimento de ações permanentes de recomposição das aprendizagens;

V — oferta de formação continuada com foco em alfabetização, recomposição das aprendizagens, avaliação, planejamento pedagógico e uso de evidências educacionais;

VI — aquisição, produção, distribuição e utilização de materiais pedagógicos, didáticos e complementares voltados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VII — aquisição, fomento e utilização de tecnologias educacionais, recursos de acessibilidade e estratégias inclusivas necessárias ao fortalecimento da aprendizagem;

VIII — promoção de ações de incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e ao desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;

IX — promoção do reconhecimento institucional de boas práticas pedagógicas, inclusive mediante premiações, certificações ou outras formas de reconhecimento institucional, observada a legislação aplicável;

X — acompanhamento dos indicadores educacionais utilizados pela rede, incluindo o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica — IDEB, o Indicador Criança Alfabetizada — ICA, bem como outros indicadores oficiais que venham a substituí-los.

XI — sistematização de relatórios, registros técnicos, atas e demais documentos comprobatórios das ações desenvolvidas.

Art. 9º. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação de Altaneira, por meio de instrumentos pedagógicos, gerenciais e avaliativos definidos pela rede municipal.

§1º Poderão ser utilizados como instrumentos de monitoramento:

I — resultados de avaliações diagnósticas, formativas, externas e demais instrumentos adotados pela rede;

II — indicadores de leitura, escrita, fluência leitora, raciocínio lógico-matemático e participação dos estudantes;

III — registros de acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IV — relatórios técnicos elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação;

V — atas e registros das reuniões de acompanhamento com gestores, pedagogos e professores;

VI — planos de intervenção pedagógica elaborados pelas unidades escolares.

§2º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, a tomada de decisão, a definição de prioridades, a formação continuada e a revisão das estratégias adotadas pela rede municipal.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A governança, a coordenação, a articulação institucional, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão exercidos pela

Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal atuará de forma integrada com as unidades administrativas, técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências de cada instância.

Art. 11. A execução das ações previstas nesta Lei poderá contar com o apoio técnico, pedagógico e institucional da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), do Programa Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral) e de outros programas desenvolvidos em regime de colaboração entre a União, o Estado do Ceará e o Município.

Parágrafo único. A atuação em regime de colaboração ocorrerá por meio da Articulação Municipal do Compromisso, da Gerência do Programa Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral) em Altaneira e das instâncias responsáveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Altaneira.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação de Altaneira poderá expedir orientações complementares para disciplinar fluxos de trabalho, instrumentos de registro, modelos de relatório, cronogramas e demais procedimentos necessários à execução desta Política.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, aos 14 (quatorze dias) do mês de agosto do ano de 2026 (dois mil e vinte seis).

ANA KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349

Assinado de forma digital por ANA
KESIA DE ALCANTARA
SOARES:80463657349
Dados: 2026.08.14 11:12:21 -03'00'

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Francisco Adeilton da Silva
Secretário Municipal de Educação

E.M.E.I.F.T.I Joaquim de Moraes

OFÍCIO 040/2026

Distrito São Romão, Altaneira-CE, 11 de agosto de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Altaneira
Francisco Claudovino Nogueira Soares

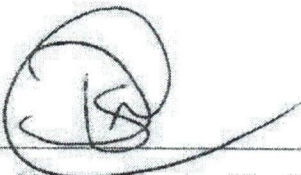
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar espaço na sessão da câmara, no dia 17 de agosto de 2026, para apresentação dos resultados das avaliações externas da Escola Joaquim de Moraes, referente ao ano de 2025.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 149/2026
Data: 12 / 08 / 2026


Servidor responsável


Dhony Sameque Nergino Moreira
Diretor Escolar
Portaria 147/2025

Dhony Sameque N. Moreira
Diretor Escolar
CPF: 019.891.093-22

RECEBIDO VIA E-MAIL

Ofício 0677/2026

Altaneira - CE, 14 de agosto de 2026.

Exmo. Senhor,
Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira/CE
Nesta.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 150/2026
Data: 24/08/2026


Servidor responsável

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, em conformidade com o Art. 30 da Lei Orgânica deste Município, solicitar a V. Exa. A concessão de espaço na sessão plenária do dia 17 de agosto em curso, para apresentar os resultados das Avaliações Externas do ano de 2025 e outras demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento e na certeza do pronto atendimento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Francisco Adeilton da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria 03/2025

Projeto de Lei 012/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE, DISPÕE SOBRE SUA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mensagem 012/2026 Referente ao Projeto de Lei 012/2026

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui a política municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Altaneira/CE, e dispõe sobre sua implementação, acompanhamento e monitoramento.

A presente proposição fundamenta-se no compromisso constitucional de assegurar o direito à educação e busca consolidar, em âmbito municipal, uma política pública permanente voltada à garantia da alfabetização das crianças na idade adequada, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais para a Educação Básica.

A iniciativa está alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e posteriormente disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que estabelece como prioridade nacional assegurar a alfabetização das crianças brasileiras e promover a recomposição das aprendizagens, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Da mesma forma, o Projeto de Lei observa as diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, que instituiu o Programa Aprendizagem na Idade Certa (MAIS PAIC), fortalecendo o regime de colaboração entre o Estado do Ceará e os Municípios para garantir a alfabetização na idade certa, elevar os níveis de aprendizagem e promover o desenvolvimento

integral dos estudantes da Educação Básica.

A proposta também está em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com o Currículo do Ceará e com as políticas educacionais desenvolvidas em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, respeitando as competências de cada ente federativo e fortalecendo a autonomia da Rede Municipal de Ensino na organização de suas ações pedagógicas.

Cumprе destacar que o Município de Altaneira aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, participa da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA) e desenvolve ações integradas ao Programa Aprendizagem na Idade Certa (PAIC Integral), circunstâncias que reforçam a necessidade de institucionalizar, por meio de lei, uma política municipal capaz de organizar, integrar e dar continuidade às ações já implementadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Nesse contexto, a Política Municipal de Alfabetização proposta não cria uma estrutura paralela, mas sistematiza e fortalece iniciativas que já vêm sendo desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino, especialmente nas áreas de formação continuada dos profissionais da educação, acompanhamento pedagógico, avaliação da aprendizagem, monitoramento dos indicadores educacionais, recomposição das aprendizagens, investimentos pedagógicos e reconhecimento de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares.

O Projeto de Lei estabelece princípios e objetivos que priorizam a garantia do direito à aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais, a valorização dos profissionais da educação, o fortalecimento da gestão pedagógica orientada por evidências e a promoção de ações permanentes de acompanhamento dos resultados educacionais.

Além disso, institui mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação capazes de subsidiar a tomada de decisões pela gestão educacional, favorecendo maior integração entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os programas executados em regime de colaboração.

A proposição contempla, ainda, instrumentos de governança destinados a assegurar a continuidade

das ações de alfabetização, independentemente de alterações administrativas, fortalecendo a institucionalização da política pública e ampliando sua capacidade de produzir resultados consistentes e sustentáveis ao longo do tempo.

Importa registrar que a implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser executada mediante recursos próprios e por meio das ações desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado do Ceará, sem prejuízo da celebração de parcerias e instrumentos de cooperação previstos na legislação vigente.

Dessa forma, a presente iniciativa representa um importante avanço para a educação municipal, ao consolidar uma política pública estruturada, permanente e alinhada às diretrizes nacionais e estaduais, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais, para a redução das desigualdades de aprendizagem e para a garantia do direito de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos atendidos pela Rede Municipal de Ensino a uma educação pública de qualidade.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua aprovação proporcionará ao fortalecimento da educação pública municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação, **requerendo-se desde já a sua tramitação em Regime de Urgência.**

Atenciosamente,

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal



AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – CE

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 151/2026
Data: 14 / 08 / 2026

REQUERIMENTO Nº 046/2026.


Servidor responsável

O Vereador **PROFESSOR NONATO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 46, IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 135, III e VIII, do Regimento Interno, requer a V. Exa., após deliberação pelo Plenário, que seja encaminhado expediente à Sra. Janainny Duarte de Alencat, Secretária Municipal de Saúde de Altaneira/CE, solicitando informações acerca dos equipamentos que o Município pretende adquirir para a Sala de Estabilização do Hospital Municipal de Altaneira, para tanto,

Requer-se:

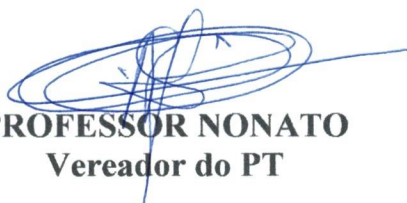
- a) Informar quais equipamentos a Secretaria Municipal de Saúde pretende adquirir para a Sala de Estabilização do Hospital Municipal de Altaneira;
- b) Encaminhar a relação dos equipamentos previstos, indicando, quando possível, a quantidade de cada item e as respectivas especificações técnicas;
- c) Informar se já existe processo de aquisição, licitação, contratação ou procedimento administrativo em andamento para aquisição dos referidos equipamentos, encaminhando cópia dos documentos correspondentes;
- d) Informar a previsão de aquisição e entrega dos equipamentos mencionados, indicando, se já definida, a estimativa de prazo para sua disponibilização à unidade hospitalar;
- e) Informar a fonte dos recursos que serão utilizados para a aquisição dos equipamentos, especificando se serão recursos próprios, transferências estaduais, federais, emendas parlamentares ou outras fontes;



f) Informar se existe planejamento ou estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde acerca das necessidades de equipamentos da Sala de Estabilização, encaminhando cópia do respectivo documento, caso existente.

Solicita-se que as informações sejam encaminhadas a esta Casa Legislativa, acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes, para fins de conhecimento, acompanhamento e fiscalização das ações destinadas à melhoria da estrutura de atendimento de urgência e emergência do Município.

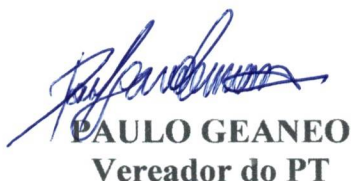
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira – CE, 14 de Agosto de 2026.



PROFESSOR NONATO
Vereador do PT



JUNIOR DO POVO
Vereador do PT



PAULO GEANEO
Vereador do PT



AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – CE

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 152/2026
Data: 14 / 08 / 2026

REQUERIMENTO Nº 017/2026.


Servidor responsável

O Vereador **PROFESSOR NONATO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 46, IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 135, III e VIII, do Regimento Interno, requer a V. Exa., após deliberação pelo Plenário, que seja encaminhado expediente à Sra. Carla Alves dos Santos, Diretora do Hospital Municipal de Altaneira/CE, solicitando informações e documentos referentes aos equipamentos existentes na Sala de Estabilização da referida unidade hospitalar, para tanto, expõe:

Considerando a importância da Sala de Estabilização para o atendimento de pacientes em situação de urgência e emergência, bem como a necessidade de acompanhamento e fiscalização das condições estruturais e dos equipamentos disponibilizados para o atendimento da população, faz-se necessário conhecer a atual estrutura existente no local.

Requer-se:

- a) Encaminhar a relação completa dos equipamentos atualmente existentes na Sala de Estabilização, especificando, sempre que possível, a quantidade, marca/modelo e demais características pertinentes;
- b) Informar quais equipamentos encontram-se em pleno funcionamento, quais estão inoperantes ou necessitando de manutenção, indicando, neste último caso, o problema apresentado e, se houver, a previsão para reparo;

Solicita-se que as informações sejam encaminhadas a esta Casa Legislativa, para fins de conhecimento, acompanhamento e fiscalização das condições de atendimento oferecidas à população de Altaneira.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira – CE, 14 de Agosto de 2026.

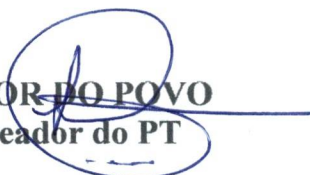


Câmara Municipal
Altaneira
www.altaneira.ce.leg.br

Vereador
Professor Nonato



PROFESSOR NONATO
Vereador do PT



JUNIOR DO POVO
Vereador do PT



PAULO GEANEO
Vereador do PT



AO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – CE

REQUERIMENTO Nº 048/2026.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 153/2026
Data: 14 / 08 / 2026



Servidor responsável

O Vereador **PAULO GEANEO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 46, IV, da Lei Orgânica Municipal, c/c Art. 135, III e VIII, do Regimento Interno, requer a V. Exa., após deliberação pelo Plenário, que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal de Altaneira/CE, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, solicitando informações e documentos referentes ao controle de frequência dos servidores ocupantes de cargos comissionados do Município, para tanto, expõe:

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, bem como da regularidade dos serviços prestados à Administração Pública, faz-se necessário o acesso aos registros oficiais de frequência dos servidores ocupantes de cargos em comissão.

Requer-se:

- a) Encaminhar cópia dos livros de ponto, folhas de frequência ou registros equivalentes referentes a todos os servidores ocupantes de cargos comissionados do Município;
- b) Nos setores em que seja utilizado ponto eletrônico ou sistema digital de controle de frequência, encaminhar os respectivos espelhos de ponto/relatórios de frequência, contendo os registros de entrada, saída e demais ocorrências;
- d) Encaminhar os registros de frequência referentes ao período de janeiro a julho de 2026;
- e) Informar quais servidores ocupantes de cargos comissionados estão dispensados do registro de frequência, indicando a respectiva fundamentação legal ou administrativa para a dispensa, caso existente;

Solicita-se que os documentos sejam encaminhados, preferencialmente, em formato digital, sempre que disponíveis, de modo a facilitar o acesso, análise e fiscalização por esta Casa Legislativa.



As informações solicitadas destinam-se ao exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, especialmente quanto à regularidade da prestação dos serviços públicos e à observância da jornada de trabalho pelos agentes públicos municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Altaneira – CE, 14 de Agosto de 2026.

PAULO GEANEO

Vereador



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 154/2026
Data: 21 / 08 / 2026

REQUEURIMENTO Nº 049/2026



Servidor responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, fundamentos no inciso IX do Art. 209; no parágrafo 5º do Art. 11, da Resolução nº 04/2024 — Regimento Interno, requer a V. Exa., após ouvido o Plenário, seja expedido ofício ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Antônio Leite, com cópia à Prefeita Municipal, Ana Késia, solicitando a pavimentação em pedra tosca (calçamento) no Sítio Olho D'Água, iniciando na residência do Senhor Afonso (final do cruzamento da Avenida Vicente Cachacinha) e se estendendo até a residência do Senhor Zé Vágio.

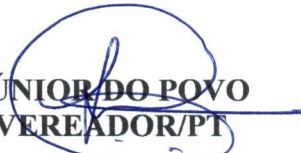
Justificativa em Plenário.

Termo em que,

Espera deferimento.

Sala das Sessões, 21 de Agosto de 2026.


PAULO GEANEO
VEREADOR/PT


JÚNIOR DO POVO
VEREADOR/PT